

ANEXO I DA LEI Nº 7.774, DE 08 / 06 / 1989

CÁLCULO DO VALOR CORRIGIDO DE OBRIGAÇÕES COM CLÁUSULA DE CORREÇÃO MONETÁRIA VINCULADA À OBRIGAÇÃO DO TESOIRO NACIONAL - OTN

1. Fórmula a ser aplicada a obrigações vencidas até 31/1/89;

$$VC = VO \times \frac{6,17}{OTN_o} \times F \times \frac{I_2}{I_o} \times \left(\frac{I_2}{I_1} \right)^{\frac{d}{30}}, \text{ onde}$$

VC = Valor corrigido da obrigação

VO = Valor original da obrigação no dia do vencimento

OTN_o = Valor nominal da OTN vigente no mês do vencimento da obrigação (em cruzados novos)

F = Fator constante da tabela 1, relativo ao dia do vencimento da obrigação

I₂ = Número índice relativo ao índice de Preços ao Consumidor - IPC do mês anterior àquele em que ocorrer o pagamento da obrigação

I₁ = Número índice relativo ao IPC do segundo mês anterior àquele em que ocorrer o pagamento da obrigação

I_o = Número índice relativo ao IPC do mês de janeiro de 1989 (10.029,15)

d = Número correspondente ao dia em que ocorrer o pagamento da obrigação (quando o pagamento ocorrer no dia 31, considerar d = 30)

TABELA I

Dia do Vencimento da Obrigação	FATOR	Dia do Vencimento da Obrigação	FATOR
1	1.2879	16	1.1349
2	1.2771	17	1.1253
3	1.2664	18	1.1159
4	1.2557	19	1.1065
5	1.2452	20	1.0972
6	1.2347	21	1.0880
7	1.2244	22	1.0789
8	1.2141	23	1.0698
9	1.2039	24	1.0608
10	1.1938	25	1.0519
11	1.1837	26	1.0431
12	1.1738	27	1.0343
13	1.1639	28	1.0256
14	1.1542	29	1.0170
15	1.1445	30	1.0085
		31	1.0000

ANEXO II DA LEI Nº 7.774, DE 08 / 06 / 1989.

CÁLCULO DO VALOR CORRIGIDO DE OBRIGAÇÕES COM CLÁUSULA DE CORREÇÃO MONETÁRIA VINCULADA À OTN FISCAL:

1) Fórmula aplicável a obrigações vencidas até 31.1.89:

$$VC = VO \times \frac{6,92}{OTNF_o} \times 1,1483 \times \frac{I_2}{I_o} \times \left(\frac{I_2}{I_1} \right)^{\frac{d}{30}}, \text{ onde}$$

$OTNF_o$ = Valor da OTN Fiscal no dia do vencimento da obrigação

VC = Valor corrigido da obrigação

VO = Valor corrigido da obrigação no dia do vencimento

I_2 = Número índice relativo ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC do mês anterior àquele em que ocorrer o pagamento da obrigação

I_1 = Número índice relativo ao IPC do segundo mês anterior àquele em que ocorrer o pagamento da obrigação

I_o = Número índice relativo ao IPC do mês de janeiro de 1989 (10.029,15)

d = Número correspondente ao dia em que ocorrer o pagamento da obrigação (quando o pagamento ocorrer no dia 31, considerar d=30)

2) Para obrigações com vencimento a partir de 1.2.89, aplicar o mesmo critério estabelecido no item 2 do Anexo I desta Lei.

2) Fórmula aplicável para Obrigações com vencimento posterior a 1/2/1989:

$$VC = VO \times \left(\frac{I_b}{I_a} \right)^{\frac{d}{30}} \times \frac{I_2}{I_b} \times \left(\frac{I_2}{I_1} \right)^{\frac{d'}{30}}, \text{ onde}$$

VC = Valor corrigido da obrigação

VO = Valor original da obrigação no dia do vencimento

I_2 = Número índice correspondente ao IPC do mês anterior àquele em que ocorrer o pagamento da obrigação

I_1 = Número índice correspondente ao IPC do segundo mês anterior àquele em que ocorrer o pagamento da obrigação

I_a = Número índice correspondente ao IPC do mês anterior ao do vencimento da obrigação

I_b = Número índice correspondente ao IPC do mês do vencimento da obrigação

d = Número de dias decorridos entre o dia do vencimento e o primeiro dia do mês subsequente ao vencimento da obrigação

d' = Número de dias decorridos entre o primeiro dia do mês do pagamento e o dia do efetivo pagamento da obrigação

NOTA: A fórmula acima não é aplicável para obrigações pagas com atraso, mas dentro do próprio mês de vencimento. Nesse caso, aplica-se a seguinte fórmula:

$$VC = VO \times \left(\frac{I_2}{I_1} \right)^{\frac{d}{30}}, \text{ onde}$$

VC, VO, I_2 , I_1 são os mesmos termos definidos anteriormente e

d = Número de dias decorridos desde o dia do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento.